SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de dezembro de 2018
Hora: 18h15min
Encerramento: 19h10min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2018, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Engª Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra,** sendo este último substituindo regimentalmente a sua respectiva titular. Justificou ausência a Conselheira: Engª Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela.**
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Apreciação da Súmula nº **09,** de 30.10.2018 e Súmula nº **10**, de 21.11.2018 (Proc. 1095107/2018), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Sem Informes.
4.0	Ordem do Dia	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta:

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de dezembro de 2018
Hora: 18h15min
Encerramento: 19h10min

	Relator Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	**4.1 - 1092116/2018**; Interessada**: Erika Vidal Santiago**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil **ERIKA VIDAL SANTIAGO**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no 13/11/2014 a 13/11/2015, com carga horária de 680 horas, e; considerando que para conclusão do relato do processo, o Coordenador da CEST encaminhou a profissional interessada alguns questionamentos, a fim de esclarecer detalhes acerca das disciplinas presenciais e TCC; considerando que feito os questionamentos por esse conselheiro, consta no processo os esclarecimentos por parte da profissional interessada em 19 de novembro de 2018, informando que não foram ministradas nenhuma disciplina na modalidade presencial e que o TCC foi defendido presencialmente na UCAM Rio de Janeiro e que os dados foram solicitados pela interessada a UCAM e que a instituição ainda não enviou as informações; considerando o parecer da assessoria jurídica do CREA/PB em outros processos de anotação de curso na mesma instituição de ensino, Universidade Cândido Mendes – UCAM, na modalidade EaD, sito os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que a Assessoria Jurídica do CREA/PB, aponta como grave as declarações do profissional de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6° Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas

		presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso."Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu); considerando que a CEST nos processos idênticos a este, sita-se: 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, solicitou que a CEAP e o Crea/PB realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional. Em que pese a profissional não ter citado nenhuma instituição de ensino, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, tomamos o devido cuidado de verificar o que e como foi aplicada as provas presenciais e se houve defesa do TCC junto a uma banca examinadora; considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 para os processos 1084306/2018 e 1084329/2018 e que a comitiva foi recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao Crea/PB; considerando que em 04/10/2018, a Secretária de apoio das câmaras deste Crea/PB, através de e-mail enviado ao Sr. Allison de Farias Lima realizou nova solicitação e não obteve resposta do Colégio QI até a presente data; considerando que o processo em tela foi remetido a CEAP em 26 de novembro de 2018 e em 30 de novembro de 2018 a CEAP respondeu que à luz das considerações elencadas, é de que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada, devendo o processo ser devolvido a CEST, recomendando-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Assim sendo, apresenta parecer

		favorável **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Civil ERIKA VIDAL SANTIAGO, registro nº 160542355-6. Deverá ser solicitado ao setor competente do Crea/PB que encaminhe um ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do Sistema Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	**4.2 - 1093548/2018**; Interessado**: José Firmino Barbosa Neto**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Minas **JOSÉ FIRMINO BARBOSA NETO**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 27/01/2017 a 31/08/2018, com carga horária de 600 horas, e; considerando que para conclusão do relato do processo, o Coordenador da CEST encaminhou ao profissional interessado alguns questionamentos, a fim de esclarecer detalhes acerca das disciplinas presenciais e TCC; considerando que feito os questionamentos por esse conselheiro, consta no processo os esclarecimentos por parte do profissional interessado em 14 de novembro de 2018, informando que cursou as disciplina na modalidade presencial e o

		TCC em Recife/PE e que as atividades presenciais foram desenvolvidas no Empresarial Antonio de Albuquerque Galvão, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n° 2764, bairro Espinheiro, Recife/PE (sede da Universidade Cândido Mendes e Faculdade Unyleya em Recife). O profissional informou também que a defesa do TCC foi realizada através de questões dissertativas acerca do tema abordado no referido TCC; considerando o parecer da assessoria jurídica do CREA/PB em outros processos de anotação de curso na mesma instituição de ensino, Universidade Cândido Mendes – UCAM, na modalidade EaD, sito os processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, em que a Assessoria Jurídica do CREA/PB, aponta como grave as declarações do profissional de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: "Art. 6° Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso."Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu); considerando que a CEST nos processos idênticos a este, sita-se: 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, solicitou que a CEAP e o CREA/PB realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de

		conclusão de Curso) do Profissional. Em que pese a profissional não ter citado nenhuma instituição de ensino, assim como foi citado pelos profissionais interessados nos processos 1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018, tomamos o devido cuidado de verificar o que e como foi aplicada as provas presenciais e se houve defesa do TCC junto a uma banca examinadora; considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 para os processos 1084306/2018 e 1084329/2018 e que a comitiva foi recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao Crea/PB; considerando que em 04/10/2018, a Secretária de apoio das câmaras deste Crea/PB, através de e-mail enviado ao Sr. Allison de Farias Lima realizou nova solicitação e não obteve resposta do Colégio QI até a presente data; considerando que o processo em tela foi remetido a CEAP em 26 de novembro de 2018 e em 30 de novembro de 2018 a CEAP respondeu que à luz das considerações elencadas, é de que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada, devendo o processo ser devolvido a CEST, recomendando-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro de Minas JOSE FIRMINO BARBOSA NETO, registro nº 161601827-5. Deverá ser solicitado ao setor competente do Crea/PB que encaminhe um ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do Sistema Confea/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não

	Relator Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **4.3 - 1096225/2018**; Interessado**: Carlos Alberto de Souza Veloso**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho**, que na ocasião solicita a retirada de pauta do presente processo, considerando a exigüidade de tempo de analisar o mesmo.
	Relatora Engª Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela	**4.4 - 1094987/2018**; Interessada: **Samara Teixeira Pereira**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Maria Aparecida R. Estrela**, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora. **4.5 - 1096196/2018**; Interessada: **Ana Paula Gomes Barreto**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Maria Aparecida R. Estrela**, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora. **4.6 - 1095282/2018**; Interessado: **Matheus dos Santos Mendes**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Maria Aparecida R. Estrela**, sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
	Relatora Engª Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela	**●AUTOS DE INFRAÇÃO**: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO **4.7** – 1091091/2018 - L Ribeiro Treinamento e Consultoria Empresarial LTDA (Auto

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de dezembro de 2018
Hora: 18h15min
Encerramento: 19h10min

		de Infração Nº 500005789/2018); **4.8** – 1092851/2018 - Condomínio Residencial Arpejo (Auto de Infração Nº 500012623/2018); **4.9** – 1091468/2018 - Quality Medicina e Engenharia do Trabalho Ltda (Auto de Infração Nº 500010665/2018) -Sem apreciação dos processos itens de pauta nº **4.7** a **4.9**, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
	Relator Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva	**●AUTOS DE INFRAÇÃO**: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO **4.10** – 1092316/2018 - Prevseg Pericia Técnica Ambiental e Segurança do Trabalho Eireli – ME (Auto de Infração nº 500013776/2018); **4.11** – 1092948/2018 - GTC Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração nº 500014195/2018); **4.12** – 1091560/2018 - Teixeira Santos & Amorim Construção e Incorporação Ltda EPP (Auto de Infração nº 500011846/2018); **4.13** – 1080636/2018 - AN 1 Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500003574/2018); **4.14** – 1080189/2018 - Condomínio Empresarial Avilla (Auto de Infração Nº 500009221/2018); **4.15** – 1049283/2016 - F2 Construtora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300021258/2016). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.10** a **4.15,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram

		defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que os autuados não eliminaram o fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMA ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relatora Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	**4.16 - 1095312/2018**; Interessado: **Luana Rocha de Figueirêdo**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Kátia Lemos Diniz**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil **LUANA ROCHA DE FIGUEIRÊDO**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo IESP - Instituto de Educação Superior da Paraíba, no período 01/10/2010 a 11/05/2012, com carga horária de 610 horas, e; considerando que a interessado concluiu a sua graduação em Engenharia Civil, formado em 19/04/2001 e registrou-se neste Conselho em 27/07/2005; considerando que concluiu a Pós graduação no IESP - Instituto de Educação Superior da Paraíba, no período 01/10/2010 a 11/05/2012, com carga horária de 610 horas; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7.410/1995 e Nº 9.394/1996; considerando que toda a documentação está de acordo com o determinado na Lei 3.214/78. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de

	Relatora Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheira Civil LUANA ROCHA DE FIGUEIRÊDO, registro nº 160006986-0. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **4.17 - 1095363/2018**; Interessada: **Fernanda de Freitas Torres**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Kátia Lemos Diniz**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil **FERNANDA DE FREITAS TORRES**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo IESP - Instituto de Educação Superior da Paraíba, no período de 01/10/2010 a 11/05/2012, com carga horária de 610 horas, e; considerando que a interessada concluiu a sua graduação em Engenharia Civil, formado em 08/01/1999 e registrou-se neste Conselho em 25/01/1999; considerando que concluiu a Pós graduação no IESP - Instituto de Educação Superior da Paraíba, no período 01/10/2010 a 11/05/2012, com carga horária de 610 horas; considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7.410/1995 e Nº 9.394/1996; considerando que toda a documentação está de acordo com o determinado na Lei 3.214/78. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheira Civil FERNANDA DE FREITAS TORRES, registro nº 161574619-6. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III,

	Relatora Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **●AUTOS DE INFRAÇÃO**: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO **4.18 –** 1057853/2016 - TPSN Construções Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 300025027/2016); **4.19 –** 1082834/2018 - Construtora JHA Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006016/2018); **4.20 –** 1094009/2018 - Wagner Sobral da Silva (Auto de Infração Nº 500012035/2018); **4.21 –** 1093692/2018 - Dantas e Lira Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500012564/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.18** a **4.21,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, ainda que intempestivamente. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser

		encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa	**●AUTO DE INFRAÇÃO**: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO **4.22 –** 1092825/2018 - Condomínio Residencial Gaudi (Auto de Infração nº 500014139/2018); **4.23 –** 1092915/2018 - T & A Construção Pré-Fabricada S/A (Auto de Infração nº 500014337/2018); **4.24 –** 1093027/2018 - Construtora New Garden Ltda (Auto de Infração nº 500014198/2018); **4.25 –** 1093321/2018 - Maria JosÉ da Conceição Moises da Silva (Auto de Infração nº 500012002/2018); **4.26 –** 1080963/2018 - Repreng Representações e Engenharia Ltda ME (Auto de Infração nº 500008900/2018); **4.27 –** 1093091/2018 - High Construtora Eireli – EPP (Auto de Infração nº 500014200/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.22** a **4.27,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta

	Relator Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa	pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade ●**AUTO DE INFRAÇÃO**: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO **4.28 –** 1082274/2018 - Emviplan Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006001/2018). -Comunica que o processo item de pauta nº 5.28, ficará pendente para a próxima reunião.
	Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho	**4.29 – PROCESSO DE REGISTRO DE TÉCNICOS E TECNOLOGOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** ●**PARA CONHECIMENTO DA CEST E ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO DO CREA PARA HOMOLOGAÇÃO:** 1079536/2018 - Marcilio Dornelles Nascimento dos Santos (Técnico de Segurança do

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 19 de dezembro de 2018
Hora: 18h15min
Encerramento: 19h10min

			Trabalho).
5.0	Interesses Gerais	**Eng. Mec./Seg. do Trab. José Leandro da Silva Neto**	-Agradece a todos os membros da CEST o apoio de todos enquanto esteve como Coordenador desta Comissão. -Aproveita na ocasião para desejar um feliz natal e próspero ano novo a todos os membros desta CEST.
6.0	Encerramento	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros/TITULARES:
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho Coordenador
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa Coordenador Adjunto
Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Alynne Pontes Bernardo
Engª Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Membros/SUPLENTES:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Engª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra